



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1 Aquisição de materiais descartáveis nas características e quantidades definidas neste Termo de Referência, para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	QTDE.	VALOR	VALOR	
			MÍNIMA	MÁXIMA	UNITÁRIO	TOTAL	
L O T E Ú N I C O	1	Copo descartável para água, 180 ml, em polipropileno (PP), transparente ou branco, atóxico, com selo de segurança do INMETRO, produzido conforme as normas mais recentes da ABNT; produto super-resistente e de qualidade comprovada.	Pacote com 100 unidades	600	700	R\$ 6,10	R\$ 4.270,00
	2	Copo descartável para café, 80 ml, em polipropileno (PP), transparente ou branco, atóxico, com selo de segurança do INMETRO, produzido conforme	Pacote com 100 unidades	75	150	R\$ 4,68	R\$ 702,00

1

A



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

	as normas mais recentes da ABNT; produto super-resistente e de qualidade comprovada.					
3	Luva plástica descartável, confeccionada em polietileno de alta densidade, cor transparente, atóxica e ambidestra, não estéril, inodoro, tamanho único.	Embalagem com 100 unidades	3	5	R\$ 3,45	R\$ 17,25
VALOR TOTAL GERAL:					R\$ 4.989,25	

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.534, de 2022.

1.3 A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021.

1.4 O objeto da contratação está previsto nos itens 36 a 38 do DFD – Documento de Formalização de Demanda referente ao Setor de Almoxarifado, conforme o Plano Anual de Compras da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Trata-se de aquisição de bens comuns nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2.2 Recomposição do estoque dos produtos de consumo, descartáveis, com vistas a manutenção do nível de disponibilidade que atenda ao consumo médio mensal, objetivando atendimento regular e ininterrupto das demandas dos serviços de Copa desta Câmara, atendimento do público interno e externo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 Contratação de empresas para a aquisição de material de descartável, que permitirá manter em condições adequadas o ambiente para o funcionamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

3.2 A aquisição do material de descartável será feita por dispensa de licitação de acordo com o art. 75 da lei 14133/21 por se tratar de contratação que envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos). A adoção do regime de contrato por fornecimento parcelado visa a impossibilidade de aquisição dos materiais de uma só vez devido à falta de espaço para estocar. Por meio do Sistema de Contrato de fornecimento, a Administração tem a possibilidade de se planejar melhor em relação ao seu estoque, pois há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo em uma única vez, evitando custos adicionais com implantação e manutenção de estoques, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade.

3.3 A contratação será realizada por lote único, a escolha justifica-se por diversos fatores. Primeiramente, os itens possuem uma finalidade comum, com isso todos os fornecedores interessados terão a capacidade de atender a demanda integralmente. O fracionamento em itens seria economicamente inviável para uma aquisição de pequeno valor, gerando um aumento desproporcional nos custos administrativos e processuais, além de dificultar a logística e o controle de estoque. Ademais, a contratação em lote único simplifica a gestão do contrato, evita a multiplicidade de fornecedores e, conseqüentemente, a fragmentação do processo, que não seria vantajosa à administração. Essa estratégia também favorece a competitividade e a atratividade da contratação ao mercado, já que um volume maior de itens permite que os fornecedores ofereçam condições comerciais mais vantajosas. A contratação conjunta promove a economia processual e administrativa, garantindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

eficiência da aquisição e o cumprimento do princípio da economicidade, além de simplificar o controle operacional, tanto para a administração quanto para os fornecedores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Não serão aceitos materiais com marcas diversas daquelas apresentadas na Proposta Comercial.

4.2 Os produtos devem ser novos e estar em perfeito estado de conservação e uso.

4.3 Cabe ao Contratado efetuar, por sua conta, as substituições necessárias de produtos achados em desconformidade com as especificações descritas no Termo de Referência ou com a proposta comercial em até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação a ser feita pela **CÂMARA MUNICIPAL**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, inclusive rescisão da contratação.

4.4 Deverá ser observada, no mínimo, a unidade definida para cada produto, vedada a entrega fração.

4.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e de outros, durante o fornecimento do bem ou a prestação de serviço devem ser atendidos os seguintes requisitos: Preferenciar produtos e materiais: - Que se utilizem de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; - cujas embalagens sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

biodegradável; - Que substituam, sempre que possível e sem dar causa a outros danos, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. - Que sejam acondicionados para entrega em embalagens adequadas, com menor volume possível; - Que sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.9 Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto.

4.10 Considerando tratar-se de aquisição por meio de dispensa no limite previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133, a participação nesta dispensa deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela contratada da Ordem de Fornecimento.

5.1.2 A periodicidade mínima dos pedidos será conforme as tabelas abaixo:

Item	Descrição	Periodicidade Mínima	Quantidade Mínima por Ordem de Fornecimento
1	Copo descartável para água	Trimestral	200 Pacotes com 100 unidades
2	Copo descartável para café	Trimestral	25 Pacotes com 100 unidades
3	Luva plástica descartável tamanho único.	anual	03 Embalagens c/ 100 unidades

Local e hora da prestação dos serviços.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre - MG, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade total da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.3 A entrega deverá ser feita nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira, das 12h às 17h; sexta-feira, das 8h às 12h.

5.4 O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

5.5 Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

5.6 Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia do produto

5.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Responsabilidade da Contratada

5.8 Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;

5.9 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto;

5.10 Entregar os produtos objeto do Contrato ou outro instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5.11 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, por não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.12 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Tribunal.

5.13 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Tribunal;

5.14 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

5.15 Encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato da **CÂMARA MUNICIPAL**;

5.16 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Responsabilidade da Câmara Municipal

5.17 Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Fornecimento;

5.18 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 5.19** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos produtos, objeto do Contrato;
- 5.20** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 5.21** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.22** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal do contrato;
- 5.23** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 5.24** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 5.25** Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6.3 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Fiscalização do Contrato.

6.4 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos produtos fornecidos, serão realizados pelos fiscais titular e seu suplente, nomeados por Portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 2º da Resolução 1.207/2014.

6.5 Serão nomeados como fiscais deste contrato servidores designados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.6 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal.

6.7 A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

6.8 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Do recebimento.

7.1. - Sobre o recebimento provisório:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. - Os produtos serão recusados se:

7.1.2.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2 - Sobre o recebimento definitivo:

7.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Liquidação.

7.3 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.4 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7.5 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

7.6 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que se refere a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no item 7.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

Prazo de pagamento.

7.7 O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e a sua aceitação definitiva pela área competente da **CÂMARA MUNICIPAL** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**.

Forma de pagamento.

7.8 A forma de pagamento será por meio de depósito em conta ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.

7.9 Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Ato de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14133/2021. Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133, será selecionada a proposta de com o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.1.2 Os valores unitários deverão ser calculados em função das quantidades mínimas de cada item a serem contratadas pela CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.3 Os valores totais deverão ser calculados em função das quantidades máximas de cada item a serem contratadas pela CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.4 O valor total geral deverá ser o resultado da soma dos valores totais de cada item.

Regime de execução.

8.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da emissão da Ordem de Fornecimento, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Boletim Oficial do Legislativo, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, conforme especificado na tabela de periodicidade mínima dos pedidos, do tópico 5 deste termo.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica.

8.4 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

A



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.989,25 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no §2º do Art. 6º do Decreto Municipal n.º 5798/2024.

9.2 Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14133/2021, serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

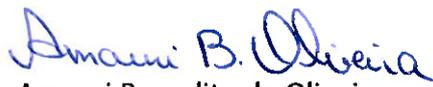
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.02.01.122.0014.8006.339030

Pouso Alegre, 18 de Outubro de 2024.


Amauri Benedito de Oliveira
Agente Administrativo
Matrícula 395

Amauri Benedito de Oliveira
Agente Administrativo
Matrícula: 395